



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

PROCESSO

Nº 349

INTERESSADO: Vereador Danilo Henrique Ballarini

PROJETO: Projeto de Lei nº 010, de 27 de setembro de 2021.

ASSUNTO: Institui a figura do aluno exemplar e professor exemplar.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	27.09.21	9			
1ª DISCUSSÃO	13.10.21	8	7	—	—
2ª DISCUSSÃO	25.10.21	8	7	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



FOLHAS
Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a figura do aluno exemplar e do professor exemplar.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a figura do aluno exemplar, a ser escolhido e homenageado na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Receberão a homenagem de “Aluno Exemplar” os alunos do ensino fundamental da rede Municipal que se classificarem até o decimo lugar, de acordo com as seguintes categorias:

I- do primeiro ao quinto ano;

II- do sexto ao nono ano.

Art. 3º Para fins de classificação, deverá ser considerada a média aritmética das notas alcançadas em todas as matérias no decorrer de cada ano letivo, na ordem decrescente.

Parágrafo único. Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio.

Art. 4º A homenagem aos classificados na forma prevista no art. 2º desta Lei será prestada pela Câmara Municipal, em sessão solene realizada após o encerramento do ano letivo, quando os homenageados receberão diploma individual de aluno exemplar do respectivo ano letivo.

Art. 5º Aos professores dos alunos classificados como aluno exemplar será prestada homenagem mediante outorga de título de “Professor Exemplar” na mesma sessão solene prevista no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 27 de setembro de 2021.

DANILO HENRIQUE BALLARINI
Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 349	FLS. 003	LIVRO 04
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 27/09/21		
FUNCIONÁRIO			

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Clério Alcântara Spíndula, 40 - Centro - São Domingos do Norte - ES

CEP 29745-000 telefone (027) 742 1128

CGC 36.350.320/0001-19

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo incentivar os alunos do ensino fundamental da rede Municipal de ensino a empenharem-se cada vez mais no seu aprendizado e desempenho.

Acreditamos que um aluno motivado tende a demonstrar melhores resultados. E a análise desses resultados reflete sobre as práticas pedagógicas da escola e aprimora o ensino e a aprendizagem.

Além disso, outro ponto importante, é a valorização do professor pela dedicação e pelo trabalho realizado.

Ante ao exposto, espera-se ver apreciado o presente Projeto por essa Casa Legislativa e ao final aprovado.

Sala das sessões,

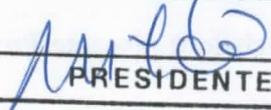
Em 27 de setembro de 2021.

DANILO HENRIQUE BALLARINI**Autor**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES

EM 27 / 09 / 2021

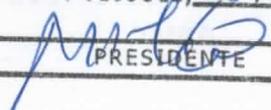

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade

4 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 13, 10, 21

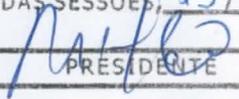

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade

4 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 25, 10, 21


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 04

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 10, de 27 de setembro de 2021, que “Institui a figura do aluno exemplar e professor exemplar”, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini, instituir a figura do aluno exemplar e professor exemplar.

De acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Lei tem por objetivo incentivar os alunos do ensino fundamental da rede Municipal de ensino a empenharem-se cada vez mais no seu aprendizado e desempenho.

Ademais, outro ponto importante, é a valorização do professor pela dedicação e pelo trabalho realizado.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Danilo Henrique Ballarini



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 05

Pois bem. Não se verifica ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade na preposição. Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

Assim, como relator da Comissão de Justiça e Redação, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 10, de 27 de setembro de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 13 de outubro de 2021.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Relator


LEONEL MENEGUETE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 06

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 10, de 27 de setembro de 2021, que “Institui a figura do aluno exemplar e professor exemplar”, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini, instituir a figura do aluno exemplar e professor exemplar.

De acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Lei tem por objetivo incentivar os alunos do ensino fundamental da rede Municipal de ensino a empenharem-se cada vez mais no seu aprendizado e desempenho.

Ademais, outro ponto importante, é a valorização do professor pela dedicação e pelo trabalho realizado.

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

Art. 35. Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;

[...]

Observa-se que a proposição faz parte da política de incentivo, estímulo e reconhecimento dos alunos da rede municipal de ensino, bem como da valorização dos professores.

Outrossim, seguramente o Projeto de Lei em pauta irá despertar e alimentar o apreço dos alunos pela leitura, escrita, cálculos, produção artística e a curiosidade na formação de habilidades e

Leonel Henrique

[Assinatura]

Danilo Henrique



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

competências que irão torná-los cidadãos participativos, engajados e incluídos na sociedade de modo geral.

Pois bem. Como relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 10 de 27 de setembro de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, no que compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em 13 de outubro de 2021.

LEONEL MENEGUETE

Presidente

VANILDO SALVADOR

Relator

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº 010

DATA: 27 / 09 / 21

AUTOR: Ver. Danilo H. Ballarini

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>13/10/21</u>				2ª DISCUSSÃO <u>25/10/21</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA				X	X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X							X
TOTAL DE VOTOS	7	-	-	1	7	-	-	1

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO POR MAIORIA

REJEITADO POR UNANIMIDADE

REJEITADO POR MAIORIA

NILSO CARLOS PECEMILIS
Presidente

FOLHAS
Nº 08